



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 65/2020

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 328/2020

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
CART. IDENT:	466847/SSP-SE
CPF:	127.544.475-04
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	MWG – INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO:	RUA ROBERTO FONSECA, 105 – D.I.A., INÁCIO BARBOSA, CEP 49.040-740, ARACAJU/SERGIPE
E-MAIL:	mwg@mwg.in.br
TELEFONE:	(79) 3249-1485 / 1746 / 5567 / 1956
CNPJ Nº:	15.595.242/0001-42
INS. ESTADUAL:	27.059.261-0
REPRESENTANTE LEGAL:	JAIME DALBOSCO
CPF:	149.421.195-53
RG:	470.967 SSP/SE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação emergencial para Locação de 18 Containers habitáveis acoplados, para as instalações provisórias no atendimento a pacientes infectados com o COVID-19 nas dependências das unidades de saúde pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe – SES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1. Os produtos serão entregues imediatamente no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 542.000,00 (quinhentos e quarenta e dois mil reais), conforme a descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN D.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL 06 MESES
01	Container medindo 6.00 x 2.40m, com revestimento termo acústico, instalação elétrica, 02 portas de acesso (sendo 01 com rampa e a outra com degrau), equipado com 01 ar-condicionado, 01 WC, 02 lavatórios, 01 birô, 01 armário.	UN	09	3.000,00	27.000	162.000,00
02	Container medindo 12.00 x 2.40m, com revestimento termo acústico, instalação elétrica, 02 portas de acesso (com degraus), equipado com 02 ar-condicionados, 02 WC, 02 lavatórios, 01 birô, 01 armário.	UN	09	6.000,00	54.000,00	324.000,00
03	Mobilização e desmobilização do container de 6,0 m fora do município de Aracaju	UN	07	2.000,00	-	14.000,00
04	Mobilização e desmobilização do container de 12,0 m fora do município de Aracaju	UN	07	6.000,00	-	42.000,00

TOTAL R\$ 542.000,00

§ 1º - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA. Atentando todavia para as exigências contidas na Lei 13.979/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do Contrato será de até 06 (seis) meses, contados a partir de 01 de abril de 2020, data de emissão da Ordem de Serviço 0006/2020, emitida pela Gerência de Infraestrutura da SES, podendo ser prorrogado, desde que ocorra um dos motivos previstos no art.4-H, da Lei Federal nº. 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

5.1. O conjunto contendo 18 (dezoito) módulos de containers habitáveis deverá ser entregue de forma imediata após a assinatura do contrato, para utilização da CONTRATANTE, montado e com todas as instalações em perfeito estado de funcionamento.

5.2. Locais de Prestação dos Serviços:

UNIDADES/ENDEREÇOS	QUANT. CONTAINERS
HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - Hospital Regional Governador João Alves Filho. Rodovia Engenheiro Jorge Neto, s/n – Nossa Senhora da Glória/SE.	01 CONTAINER DE 6M E 01 DE 12M
HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - Hospital Regional José Franco Sobrinho. Praça Principal do Complexo Marcos Freire - Nossa Senhora do Socorro/SE.	01 CONTAINER DE 6M E 01 DE 12M
HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIÁ - Hospital Regional São Vicente de Paula. Rua Elmiro Costa, s/n - Propriá/SE.	01 CONTAINER DE 6M E 01 DE 12M
HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA - Hospital Regional Dr. Garcia Moreno Av. 13 de junho, 776 ou Rua Variante 2, 4201 – Itabaiana/SE	01 CONTAINER DE 6M E 01 DE 12M
UPA DE TOBIAS BARRETO - Associação De Caridade São Vicente De Paula Praça Francisco Menezes, s/n - Tobias Barreto/SE.	01 CONTAINER DE 6M E 01 DE 12M
UPA DE SIMÃO DIAS - Rua Julio Manoel de Oliveira, S/N - Centro, Simão Dias - SE, 49480-000	01 CONTAINER DE 6M E 01 DE 12M
HUSE - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE- Av. Tancredo Neves, s/n – Bairro Capucho	02 CONTAINER DE 6M E 03 DE 12M
CADEIA PÚBLICA DE AREIA BRANCA - BR 235, KM 36 – Areia Branca/SE	01 CONTAINER DE 6M

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓDIGO DA	CÓDIGO ORÇAMENTAR	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE	FONTE DE
-----------	-------------------	----------------	-------------	----------



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

UNIDADE	IO		DESPESA	RECURSO
20401	10.302.0006	2367 – Manutenção Operacional da Atenção Hospitalar e Especializada	3.3.90.00	0214

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 - Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outros itens deste CONTRATO e nos documentos que a integram, sem alteração dos preços estipulados, obriga-se a contratada a:

7.1.1 – Entregar o objeto deste CONTRATO em conformidade com as exigências que a tornaram vencedora no processo emergencial;

7.1.2 – Cumprir as normas de segurança previstas para ingressar e transitar na área interna das unidades;

7.1.3 – Transportar os containers até seus destinos realizando as instalações necessárias conforme especificado no processo;

7.1.4 - Transportar os containers após o término do prazo contratual ou sua rescisão, retirando-os das instalações das unidades em até 10 dias;

7.1.5 – Fornecer aos seus funcionários envolvidos no processo de montagem e desmontagem dos módulos e da cobertura, os Equipamentos de Segurança Individual – EPI, conforme prevê a legislação trabalhista, sendo que a não observação poderá ensejar a interrupção do serviço, ficando a CONTRATADA sujeita às cominações legais.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2 - Nomear a comissão de fiscalização composta por empregados de seu quadro de funcionários, que será a responsável pela vistoria de recebimento e de devolução do material, a ser realizada na presença da CONTRATADA;

7.2.1 - Fazer vistoria no ato da entrega (laudo de recebimento), para que seja constatado se o material está de acordo com o que foi contratado, bem como as condições físicas do material entregue, identificando possíveis danos;

7.2.2 - Fazer vistoria no ato da devolução (laudo de devolução), para que seja constatado o estado físico do material que será devolvido, bem como eventuais danos que tenham ocorrido no período de locação;

7.2.3 – A CONTRATANTE deverá zelar pela guarda e conservação dos containers, não sendo permitido amassar, perfurar, riscar ou pichar;

7.2.4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;

7.2.5 – Notificar por escrito à CONTRATADA, eventuais cominações por descumprimento contratual.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 - O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a adimplida às penalidades constantes no art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurados os constitucionalíssimos do contraditório e da ampla defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, além das demais previstas em norma pública (da qual não se pode alegar desconhecimento) e mencionadas no contrato:

a) advertência;

a) multa;

b) suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade competente que aplicou a sanção.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 10.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
10.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da **Dispensa Emergencial nº. 328/2020 e Processo Administrativo 310/2020** que, simultaneamente:

- a) Constam da **CI 2815/2020**;
b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Lei 13.979/2020.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. A CONTRATANTE publicará o presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 328/2020, realizada com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

12.2. O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 13.979/2020.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores Bolivar Correia Lopes, RG 3.047.141-9, SSP/SE, CPF 840.235.115-87 e o servidor Silvan Melo Cabral de Andrade RG 874.659 SSP/SE, CPF 517.286.645-00, lotados na GERINFRA da Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe, ambos devidamente credenciados, para dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à CONTRATADA.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

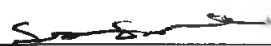
Aracaju/SE, 29 de abril de 2020.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Valberto de Oliveira Lima
CONTRATANTE

MWG – INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
Jaime Dalbosco
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF 086.350.615-63

2. 
CPF 245.697.591,